

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves**  
**PL 361/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre condições de Penosidade, na administração direta e indireta no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende apenas conceituar as condições geradoras de penosidade em determinadas atividades no âmbito da administração municipal direta e indireta.

A matéria está em consonância com o nosso direito positivo, uma vez que não interfere em atribuição privativa do Poder Executivo.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 29 de novembro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*